



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.132 / 2012

AUTÓGRAFO Nº 027/2012

PROJETO DE LEI Nº 029/2012

DATA 10 / 05 / 2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 029/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR ALOISIO MODELO DE ALMEIDA QUE “OBRIGA OS MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS OU ESTABELECIMENTOS SIMILARES A ACOMODAR EM ESPAÇO ÚNICO, SEPARADO E ESPECÍFICO OS PRODUTOS RECOMENDADOS PARA PESSOAS DIABÉTICAS”

APROVA:

Art. 1º. - Dispõe sobre a obrigação dos mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares acomodar em espaço único, específico e dando destaque aos produtos alimentícios, recomendados para pessoas com diabetes.

Art. 2º. - Os estabelecimentos que deverão se adequar a presente Lei serão aqueles que possuem dois ou mais caixas registradoras para atendimento aos consumidores, que deverão ser enquadrados nas normas a seguir:

§ 1º - Deverá acomodar para exibição em espaço único, específico e de destaque os produtos alimentícios, recomendados para pessoas com diabetes;

§ 2º - O estabelecimento infrator que não se adequar a presente Lei será multado no valor de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos, além de sofrer as demais sanções administrativas e penais cabíveis;

§ 3º - Se reincidir no descumprimento será dobrado o valor da multa observada a gravidade da infração, o porte econômico do infrator a sua conduta e o resultado produzido de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 027/2012 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 029/2012 _____

LEI Nº 4.132 / 2012

DATA 10 / 03 / 2012

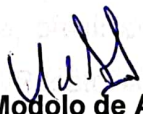
Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação.

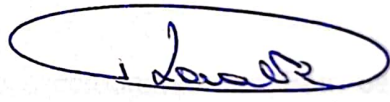
Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 09 de maio de 2012.


Aloisio Modolo de Almeida
Presidente


Gabriela Stockl Ronchi
Vice Presidente


Paulo Lovatti Junior
Secretário

Projeto de Lei Nº 029/2012 - Autor: Vereador Aloisio Modolo de Almeida

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250